

III CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA



Direito das Comunidades LGBT+ em relação a expressão cultural e identidade

Autor(res)

Fabiano Francis Oliveira Mendes Pereira

Categoria do Trabalho

6

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Muito se discute a relevância dos direitos das comunidades LGBT+ em relação à expressão cultural e identidade nos dias atuais, tornando-se um tema crucial para reflexão e atenção especial (Facchini, 2018). Nos últimos anos, ocorreu um avanço significativo no reconhecimento e garantia desses direitos. Destacam-se a liberdade de expressão cultural e a afirmação da identidade, refletindo uma transformação cultural e legal em muitas sociedades (Marello, 2024). Hoje, há cada vez mais reconhecimento da importância da diversidade e inclusão, permitindo que indivíduos LGBT+ expressem sua identidade autenticamente e participem ativamente da vida cultural. No entanto, apesar dos progressos, persistem desafios que exigem conscientização e ação contínuas para garantir a plena igualdade de direitos para todos, independentemente da orientação sexual ou identidade de gênero.

Objetivo

Indicar a relevância da conscientização ao público que ainda apresenta resistência em relação ao pensamento e tratamento das comunidades em questão é o principal foco deste projeto, visando incentivar a criação de iniciativas para reduzir essa resistência e promover uma convivência social mais harmoniosa e inclusiva.

Material e Métodos

Utilizamos uma variedade de fontes, como pesquisas, artigos científicos, legislação, jurisprudência e projetos de inclusão social, com o objetivo de enriquecer o conteúdo transmitido e estabelecer uma conexão mais profunda com o público-alvo. Para garantir uma implementação eficaz, é crucial empregar métodos de orientação, como a promoção de campanhas educativas em escolas e comunidades, focadas especialmente em crianças de até 12 anos de idade. Nessa faixa etária, elas encontram-se em um estágio crucial de desenvolvimento moral (Piaget, 2019), demonstrando capacidade para discernir entre o que é certo e errado.

Resultados e Discussão

Os direitos humanos, atualmente compreendidos, são essenciais para garantir que cada pessoa viva bem e alcance seu pleno desenvolvimento (Ciscati, 2020). Em sua dimensão cultural, a Constituição Federal assegura a igualdade de gênero e proíbe a discriminação com base na identidade de gênero (Marello, 2024). Em 17 de maio de 1990, a OMS revogou a classificação da homossexualidade como doença, instituindo o Dia Internacional

III CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA



Contra a Homofobia, Bifobia e Transfobia. Assim, a homofobia e a transfobia foram enquadradas na Lei de Combate ao Racismo (nº 7.716/89), reforçando a importância de investir em conscientização para prevenir tais crimes e contribuir para a redução da criminalidade.

Conclusão

A conscientização voltada para os direitos à expressão cultural e identidade da comunidade LGBTQ+ não apenas promove um sentimento de aceitação, mas também é um reflexo claro da evolução social. A construção de uma sociedade livre, justa e solidária, juntamente com a promoção do bem-estar de todos, traz benefícios incalculáveis a uma sociedade que ainda tem um grande potencial de evolução em prol do bem comum.

Referências

PIAGET, JEAN. Etapas do processo de aprendizagem. Disponível: < <https://institutoneurosaber.com.br/quais-sao-as-etapas-do-processo-de-aprendizagem/>> Acesso em: 29/03/2024

Marello, Marello. Orgulho: 10 DIREITOS CONQUISTADOS PELA COMUNIDADE LGBTQ+ . Disponível: <<https://marello.legal/novidades/direitos-lgbt-lesbica-gay-homossexual-casamento-heranca-pensao-homofobia-genero>> Acesso em: 02/04/2024

CISCATI, RAFAEL. Democracia e Justiça. Disponível: <https://www.brasilledireitos.org.br/atualidades/direitos-humanos-e-sentenda-o-que-so?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=direitoshumanos&gad_source=1&gclid=Cj0KCQjw2a6wBhCVARIsABPeH1seG5vH3yw7t5ep6Z2JCqRNZz4eGats5G_JzLegw5c0_SLT_34pBGMaAux2EALw_wcB> Acesso em: 03/04/2024